



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 901, DE 19 DE MARÇO DE 2003

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias ou suprir a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura Municipal de Nazareno, em especial na área da saúde, deverá ser contratada 01 (um) Bioquímico, para atendimento na Farmácia do Hospital Municipal Santo Antônio.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo não poderá ser superior a 12 (doze) meses e será sob forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o Contratado não será considerado Servidor Público.

§ 2º - A contratação prevista neste Artigo far-se-á exclusivamente para atender a necessidade de pessoal, pelo motivo de acordo com as Leis vigentes, é necessário um Profissional para responder pela Farmácia do Hospital.

Art. 2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será de R\$433,04 (quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Art. 3º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

3.1 - Pelo término do prazo contratual;

3.2 - Por iniciativa do Contratado;

3.3 - Por iniciativa do Contratante.

Parágrafo único - A extinção do Contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de Março de 2003

LUIZ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL